



PROCESSO ON-LINE Nº 5967/19  
Nº 5969/19

DATA: 09/08/19  
DATA: 09/08/19

PROTOCOLO Nº 15.973.514-1 EI  
Nº 15.973.523-0 EF

DATA: 15/08/19  
DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 416/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SEPAM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO  
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Educação Infantil de 01/01/19 a 31/12/23. Ensino Fundamental de 01/01/18 a 31/12/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 363/19-DPGE/Seed, de 01/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sepam - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Praça Sant'Ana do Iapó, nº 15, município de Castro. É mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer nº 679/19-CEE/CEMEP, de 02/12/19, pelo prazo de dez anos, de 02/07/18 a 01/07/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### **1. Educação Infantil**

a) autorização de funcionamento: 1747/94, de 28/03/94;



PROCESSO ON-LINE Nº 5967/19  
Nº 5969/19

b) renovação da autorização de funcionamento: nº 4366/17, de 05/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

## 2. Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

a) autorização para funcionamento: nº 1298/09, de 14/04/09;  
b) reconhecimento: nº 3737/14, de 21/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 56/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 448/19 e nº 449/19, de 11/09/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3864/19, de 17/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação dos atos regulatórios.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Os docentes dos cursos estão habilitados para as disciplinas indicadas.

PROCESSO ON-LINE Nº 5967/19  
Nº 5969/19

**Quadro de Avaliação Interna:**

**Educação Infantil – 02 a 05 anos**

Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/ egressos
	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2013
Infantil 2	02	-	-	-	02
Infantil 3	15	-	-	-	15
Infantil 4	13	-	-	-	13
Infantil 5	18	-	01	-	17
	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2014
Infantil 2	11	-	-	-	11
Infantil 3	10	-	01	-	09
Infantil 4	14	-	-	-	14
Infantil 5	12	-	-	-	12
	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015
Infantil 2	11	-	-	-	11
Infantil 3	16	-	-	-	16
Infantil 4	11	-	01	-	10
Infantil 5	19	-	-	-	19
	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016
Infantil 2	08	-	-	-	08
Infantil 3	18	-	-	-	18
Infantil 4	17	-	-	-	17
Infantil 5	15	-	-	-	15
	ANO 2017	ANO 2017	ANO 2017	ANO 2017	ANO 2017
Infantil 2	05	-	02	-	03
Infantil 3	11	-	-	-	11
Infantil 4	20	-	04	-	16
	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018
Infantil 2	03	-	01	-	02
Infantil 3	07	-	01	-	06
Infantil 4	10	-	-	-	10
Infantil 5	18	-	-	-	18
	ANO 2019	ANO 2019	ANO 2019	ANO 2019	ANO 2019
Infantil 2	03	-	-	-	-
Infantil 3	04	-	01	-	-
Infantil 4	05	-	-	-	-
Infantil 5	11	-	-	-	-

**Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano**

	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015
1º Ano	14	-	-	-	14
2º Ano A	15	-	03	-	12
2º Ano B	12	-	-	01	11
3º Ano	28	-	01	-	27
4º Ano	19	-	-	-	19
5º Ano	18	-	01	-	17
6º Ano A	20	-	03	-	17
6º Ano B	19	-	-	-	19
7º Ano	28	-	02	-	26
8º Ano	23	-	01	01	21
9º Ano	27	-	02	02	23

PROCESSO ON-LINE Nº 5967/19

Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/ egressos
	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016
1º Ano	23	-	01	-	22
2º Ano	17	-	01	-	16
3º Ano	20	-	-	-	20
4º Ano	25	-	-	-	25
5º Ano	19	-	-	-	19
6º Ano	21	-	01	-	20
7º Ano A	19	-	01	-	18
7º Ano B	19	-	-	-	19
8º Ano	28	-	01	-	27
9º Ano	21	-	-	-	21

Nº 5969/19

	ANO 2017	ANO 2017	ANO 2017	ANO 2017	ANO 2017
1º Ano	22	-	02	-	20
2º Ano	27	-	-	-	27
3º Ano	15	-	01	-	14
4º Ano	22	-	03	-	19
5º Ano	26	-	01	-	25
6º Ano	28	-	01	01	26
7º Ano	22	-	02	-	20
8º Ano A	16	-	-	-	16
8º Ano B	21	-	01	01	19
9º Ano	26	-	01	-	25
	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018
1º Ano	16	-	-	-	16
2º Ano	18	-	-	-	18
3º Ano	23	-	01	-	22
4º Ano	18	-	-	-	18
5º Ano	19	-	01	-	18
6º Ano	27	-	-	01	26
7º Ano	25	-	-	01	24
8º Ano	23	-	01	-	22
9º Ano	33	-	-	-	33
	ANO 2019		ANO 2019	ANO 2019	ANO 2019
1º Ano	20	-	-	-	-
2º Ano	09	-	-	-	-
3º Ano	18	-	-	-	-
4º Ano	20	-	-	-	-
5º Ano	20	-	-	-	-
6º Ano	19	-	-	-	-
7º Ano	24	-	-	-	-
8º Ano	24	-	-	-	-
9º Ano	21	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação dos cursos, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Em decorrência da liberação do Alvará e Licença Sanitária, conforme procedimentos adotados pela prefeitura municipal de Castro, onde ambos são liberados em conjunto, acabamos ocasionando atraso na entrega do processo de renovação de credenciamento desta instituição de ensino. Desta forma, estamos enviando os documentos pendentes para solucionar o acima exposto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

PROCESSO ON-LINE Nº 5967/19



Nº 5969/19

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio SEPAM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio SEPAM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF